CONTRATO N° 04/2026 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU
ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO N° 90008/2025
Locação de Veículos Automotores Terrestres
PAE N° 2026/3155359

RESUMO

Contratante:

Estado do Pará - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SEJU.
CNPJ nº 05.054.895/0001- 60.
Representante Legal do Órgão: NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES.

Contratada:

Nome da razão social da pessoa jurídica: NC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA.
CNPJ n° 08.016.893/0001-75.

Objeto:

Locação de veículos automotores terrestres, conforme normas e diretrizes dispostas no Termo de Referência.

Local da execução do objeto:
Local: Os serviços de locação de veículos automotores terrestres, objeto deste contrato, serão executados em todo o território do Estado do Pará, nas unidades, órgãos, comarcas e demais dependências da Secretaria de Estado de Justiça — SEJU indicadas pela Contratante, conforme a necessidade de cada unidade demandante, cabendo à Contratada disponibilizar e entregar os veículos nos locais e prazos definidos pelo fiscal do contrato, sem custo adicional de deslocamento, nos termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025).

Valor Total: R$ 959.440, 00 (novecentos e cinquenta e nove mil reais e quatrocentos e quarenta centavos). **Conforme demanda.**

Reajuste:
Índice: (X) IPCA () INPC () INCC () IGPM

Período: A cada 12 meses, a contar da data do orçamento estimado.

Pagamento:
Forma: Ordem Bancária.

Prazo: Trinta (30) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

Fiscalização:
Os fiscais que acompanharão a execução deste contrato serão indicados posteriormente pela Secretária de Estado de Justiça, através de Portaria de Designação de Fiscal, a ser publicada.

Vigência:
Prazo: Vinte e quatro (24) meses.
Início: 31/07/2026
Fim: 30/07/2028

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

Este contrato tem como partes:

1.1 – CONTRATANTE:

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Campina, Belém/PA, CEP: 66.010-100, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua Secretária de Estado de Justiça, a Sra. **NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, casada, RG n° 5444043, CPF n° 947.367.582 - 87, residente e domiciliada na Rua Sete, Condomínio Nova União, n° 615, Residencial Nova União, Lote 90, CEP n° 67000 – 001, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua/PA.

1.2 – CONTRATADA:

NC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA, CNPJ: 08.016.893/0001-75, com sede à Avenida Roberto Camelier, nº 412, Sala 10, Bairro Jurunas, CEP: 66.033-640, Município: Belém (PA), telefone: (91) 98122-7444, (91) 99110 7511, (91) 99127-8127 e e-mail: licitacoes.nccomercio@gmail.com, nclocadora.financeiro@gmail.com , neste ato representada pela sua Responsável Legal, a Senhora **Maria Amélia de Pontes**, brasileira, divorciada, RG n° 6363507, Órgão emissor: PC/PA e CPF n° 110.259.212 - 91, residente e domiciliada à OUTROS PASSAGEM VERA CRU, n° 6, Bairro: Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.623 – 500.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 008/2025, constante no PAE nº 2026/3155359, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Decreto Estadual nº 3.371/2023 e alterações, bem como pelas demais legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO:

3.1.O objeto da contratação é a **prestação de serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.**

3.2. Este instrumento se vincula ao Edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Preço Unit.	Valor Total
LOTE 1	Item 1: Veículo Passeio Tipo Sedan Compacto	15	R$ 3.499,00	R$ 52.485
	Item 2: Veículo Passeio Tipo Sedan Médio para o uso de Autoridades	15	R$ 5.999,00	R$ 89.985
LOTE 2	Item 5: Veículo Passeio Tipo Sedan Compacto	15	R$ 229,00	R$ 3.435
	Item 6: Veículo Passeio Tipo Sedan Médio Para Uso de Autoridades	15	R$ 399,00	R$ 5.985

ITEM 7	Veículo Utilitário Tipo Caminhonete	15	R$ 1.050,00	R$ 15.750
ITEM 8	Veículo Utilitário Tipo Van	535	R$ 1.480,00	R$ 791.800,00

3.4. Total a ser Contratado: R$ 959.440,00 (novecentos e cinquenta e nove reais e quatrocentos e quarenta centavos). **Conforme demanda.**

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. Os serviços de locação de veículos automotores terrestres, objeto deste contrato, serão executados em todo o território do Estado do Pará, nas unidades, órgãos, comarcas e demais dependências da Secretaria de Estado de Justiça — SEJU indicadas pela Contratante, conforme a necessidade de cada unidade demandante, cabendo à Contratada disponibilizar e entregar os veículos nos locais e prazos definidos pelo fiscal do contrato, sem custo adicional de deslocamento, **nos termos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90008/2025).**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor global do contrato é R$ 959.440, 00 (novecentos e cinquenta e nove mil reais e quatrocentos e quarenta centavos), **conforme demanda.** Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Ação: 293402
PTRES: 188338

Plano de Trabalho: 1414412978338
Plano Interno: 4110008338C
Natureza Despesa: 339033
Fonte: 01500000001-006355 (TESOURO)
Valor Total: R$ 959.440, 00 (novecentos e cinquenta e nove mil reais e quatrocentos e quarenta centavos), **conforme demanda.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Após o interregno de um (1) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, na seguinte fórmula:

R = V (I - Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.2. O reajuste será precedido de Solicitação da Empresa Contratada a órgão gerenciados da Ata de Registro de Preços, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Proposta Comercial de preços reajustados e Planilha de Custos e Formação de Preços que fundamentem a variação de custos objeto.
7.3. É devido reajuste contratual apenas a cada doze (12) meses, a contar da data do orçamento estimado.
7.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
7.5. O reajuste será realizado de ofício pela CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
7.6. O reajuste será realizado por simples apostila.
7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.8. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
7.9. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.
7.10. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, no caso, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, estabelecendo os preços máximos do objeto contido no contrato administrativo dela advindo, em conformidade com o Inciso VIII, art. 6º, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em trinta (30) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco: Banpará
Agência: 0047
Conta: 891963-1

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.
8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
8.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
8.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de cinco (5) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.
8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
8.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
8.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
8.14. A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c) Notificar a contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da contratada.
e) Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
f) Aplicar a contratada as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
g) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:
a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
b) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pela contratante de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
c) Manter preposto aceito pela contratante no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
d) a indicação do preposto do contratado ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo contratante mediante justificativa, devendo o contratante designar outro para o exercício da atividade.
e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
f) Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
g) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
h) Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
i) Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o contratado deverá entregar ao contratante os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do contratado.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangentes pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

k) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

m) Por determinação da CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

n) Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

o) Conduzir os trabalhos observando as normas da legislação aplicável e as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente e por escrito ao contratante qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

q) Não permitir:

1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

r) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

s) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

t) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

v) Cumprir as normas de segurança do contratante, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

11. CLÁUSULA ONZE – RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.
11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
11.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*"
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) Dar causa à inexecução total do contrato. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j) Praticar ato lesivo com vistas a frustrar os objetivos do certame. k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2. O atraso superior a trinta (30) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.
12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. 0,5% a 15% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de trinta (30) dias corridos. b. 0,5% a 15% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de trinta (30) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia	0,5% a 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de quinze (15) dias úteis, contado de sua intimação.
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, e/ou será cobrada judicialmente.
12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. A aplicação das sanções deve observar:
a) A natureza e gravidade da infração.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
d) Os danos causados a CONTRATANTE.
e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.12. No prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
13.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
13.3. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato.
13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA QUATORZE – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a contratante deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada, ela ficará constituída em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
14.4. Na hipótese do item 14.3, a contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA QUINZE – FISCALIZAÇÃO:

15.1. Os fiscais que acompanharão a execução deste contrato serão indicados posteriormente pela Secretária de Estado de Justiça, através de Portaria de Designação de Fiscal, a ser publicada.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – INTERPRETAÇÃO:

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ela, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até vinte (20) dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.
18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – VIGÊNCIA:

19.1. O contrato terá **vigência de vinte e quatro (24) meses**, com início em 31/07/2026 e término em 30/07/2028, **podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
19.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20. CLÁUSULA VINTE – FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém (PA) para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém/PA, 31 de julho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALIA MATOS SANTOS RODRIGUES
Data: 31/07/2026 17:54:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

NC COMERCIO SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUI:08016893000175
Assinado de forma digital por NC COMERCIO SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUI:08016893000175

MARIA AMÉLIA DE PONTES
NC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª	Cláudia da Silva Monteiro	CPF: 028.504.192-49
2ª	Vanessa Cunha Farias	CPF: 004.602.912-54

DOE nº 36.754 DATA: 03 / 09 / 2026